

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000823/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068876/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.104087/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO VERDE, CNPJ n. 07.460.685/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GRACIANO RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar, com abrangência territorial em Rio Verde**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado o Piso salarial de **R\$ 1.076,97** (Hum mil e setenta e seis reais, noventa e sete centavos), para os Auxiliares de Administração Escolar que laborem ou vierem a ser admitidos a partir de **1º de maio de 2019**, para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em **1º agosto de 2019**, será concedido reajuste de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)** a ser aplicado integralmente no mês de agosto sobre o salário base de **abril de 2019** mais a diferença de antecipação de reajuste devida no mês de **MAIO** sobre o salário de **abril de 2019**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em **1º de setembro de 2019**, será concedido reajuste de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)** da diferença de antecipação de reajuste devida no mês de **JUNHO** sobre o salário de **abril de 2019**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em **1º de outubro de 2019**, será concedido reajuste de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)** da diferença de antecipação de reajuste devida no mês de **JULHO** sobre o salário de **abril de 2019**;

PARÁGRAFO QUARTO - Para os Auxiliares que vierem a ser contratados em qualquer jornada inferior a **44** (quarenta e quatro) horas semanais, estabelece-se que o salário corresponderá ao valor do salário mínimo vigente no país.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os Auxiliares que já laboram em jornada inferior a **44** (quarenta e quatro) horas semanais e recebam salários superiores ao mínimo vigente, aplicar-se-ão os índices de reajustamento salarial acordados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em **1º agosto de 2019**, será concedido reajuste de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)** a ser aplicado integralmente no mês de **agosto** sobre o salário base de **abril de 2019** mais a diferença de antecipação de reajuste devida no mês de **MAIO** sobre o salário de **abril de 2019**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em **1º de setembro de 2019**, será concedido reajuste de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)** da diferença de antecipação de reajuste devida no mês de **JUNHO** sobre o salário de **abril de 2019**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em **1º de outubro de 2019**, será concedido reajuste de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)** da diferença de antecipação de reajuste devida no mês de **JULHO** sobre o salário de **abril de 2019**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os índices de reajustamento salariais incorporam-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, antes dos reajustamentos salariais previstos nesta cláusula, a IES deverá proceder o pagamento das verbas rescisórias com a aplicação integral dos reajustes acordados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS

Estabelece-se multa de **5%** (cinco inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até **20** (vinte) dias, e de **1%** (um inteiro por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do Auxiliar de Administração Escolar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de **50%** (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A IES poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que no estabelecimento de ensino haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINTEERV e SEMESG, fica expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

A composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas trabalhadas acima do limite acima serão pagas como hora extra, com o adicional de **50%** (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os dias e/ou horários destinados a compensação deverão ser expressamente informados aos AUXILIARES com 03 (três) dias de antecedência, no mínimo. Descumprido esse prazo, as horas trabalhadas a mais serão pagas com o adicional definido pela Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A cada 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a MANTENEDORA fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não haver a compensação, o pagamento das horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para proceder ao ajuste das horas, a MANTENEDORA deverá entregar aos AUXILIARES extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo.

PARÁGRAFO OITAVO - Na demissão, a pedido do AUXILIAR ou por iniciativa da MANTENEDORA sem

justa causa, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional definido pela Convenção Coletiva de Trabalho, junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas ainda não compensadas, o saldo negativo só será descontado em caso de justa causa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as **22** (vinte e duas) horas de um dia e as **5** (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de **20%** (vinte por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO LANCHE

A Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete fornecer, a cada período de **4** (quatro) horas, dentro do expediente de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão, leite e café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Alternativamente, com expressa anuência dos Auxiliares, ficam as IES autorizadas a oferecer o benefício acima, via Ticket (Vale-Refeição/Alimentação), em valores equivalentes, sem integrar o salário, para nenhum efeito.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BOLSA DE ESTUDOS

Será concedida Bolsa de Estudo, pela Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, observadas as seguintes regras básicas:

I – desconto de **30%** (trinta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que tiver até 1 (um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino Superior;

II – desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de labor no Estabelecimento de Ensino Superior;

III – desconto de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar e ou dependentes, que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1 (um) dia no Estabelecimento de Ensino Superior;

IV – o benefício previsto no caput fica limitado em até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;

V – ficam EXCLUÍDOS dos benefícios de bolsas, os cursos de graduação e pós- graduação em Medicina e Odontologia;

VI - ficam EXCLUÍDOS dos benefícios de bolsas, os cursos de pós- graduação (Lato Sensu) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), EXCETO o previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula;

VII –No caso **de dispensa sem justa causa** do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre.

VIII – no caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa;

IX – fica facultado a Mantenedora conceder bolsa em percentual acima do previsto nos incisos I, II e III, desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. – Será Concedida 01 (uma) bolsa de Pós-Graduação, Lato Sensu, exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentuais da bolsa de graduação, contidos nos incisos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de desligamento por justa causa, o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos **12** (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, há **3** (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à Mantenedora de IES, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se a Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONTRACHEQUES

A Entidade Mantenedora de Estabelecimentos de Educação Superior fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete a liberar o Auxiliar de Administração Escolar, mediante solicitação prévia, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINTEERV, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com o SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa ou profissional contratado para ministrar referido curso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica admitida a jornada de trabalho **12x36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de **1** (uma) hora para repouso e alimentação.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos **4** (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar as faltas ocorridas por motivo de doença de filhos (as) menores, de filhos (as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, limitadas a uma por semestre, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para além de **2** (duas) horas, sem que se caracterize hora extraordinária, desde que, seja firmado Acordo Coletivo entre a IES e o SINTEERV.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

As férias do Auxiliar de Administração Escolar terão duração de 30 (trinta) dias no total, podendo, com a anuência do Auxiliar de Administração Escolar, ser fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o Auxiliar optar pelo abono pecuniário, venda de 1/3 (um terço), o restante das férias deverá ser usufruído num único período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DE UNIFORMES

Quando a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Fica assegurado aos diretores do SINTEERV o livre acesso às dependências das IES, durante os intervalos destinados à alimentação e ao descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários para tratar de assuntos do interesse da categoria, sendo vedado a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, sempre exigido, em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção de cada IES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências das IES para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção de cada IES.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FÓRUM CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantido o Fórum Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja composição será paritária, por representantes de cada uma das entidades sindicais signatárias desta CCT, que tem como objetivos:

I – procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente CCT, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a Mantenedora e seus Auxiliares de Administração Escolar;

II – elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta CCT;

III – discutir e deliberar sobre questões não contempladas na presente CCT;

§1º. O Fórum deliberará por consenso.

§2º. Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Fórum.

§3º. As decisões do Fórum terão força de lei entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório.

§4º. Na hipótese de incapacidade econômico-financeira das Mantenedoras, os casos serão remetidos para análise e deliberação do Fórum.

§5º. A organização e o funcionamento do Fórum serão objeto do seu Regimento interno, a ser aprovado entre o SEMESG e o SINTEERV.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Os sindicatos convenientes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixado em sua Cláusula 1ª, bem como pela sua revisão total ou parcial, observadas as normas legais aplicáveis.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Sem prejuízo do funcionamento da IES e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior homenagear o Auxiliar de Administração Escolar, conjuntamente, no Dia do Professor.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de iguais teor e forma. Esta CCT será submetida ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para a sua análise, passando a vigorar após homologação pela SRTE/GO.

JORGE DE JESUS BERNARDO

Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO
SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG**

PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA

Vice-Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO
SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG

ANTONIO GRACIANO RIBEIRO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO VERDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTEERV



ANEXO II - ATA SEMESG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.